Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei no.2989 de 5 de maio de 1998 .

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER"

JOSE TADEU DE RESENDE . Prefeito Municipal de Piedade Estado de São Paulo ;

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei ;

faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei :

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) trecho Piedade x Bairro Piratuba , numa extensão de 15.000 metros.

Artigo 2o. - Fica o Poder Executivo , desde logo , autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença :

I - liberar previamente as áreas necessárias aos serviços , de modo que não ocorram retardamento em sua execução , bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego tudo às suas expensas ;

II - promover preliminarmente e as suas expensas a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes,que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços ;

III - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada , logo após sua entrega ao tráfego ;

IV - receber do DER , tão logo concluídos , através de ofício e mediante recibo , os serviços objeto deste convênio, e a seu cargo passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal , sem ônus para o DER ;

V - declarar de utilidade pública as áreas necessárias , desapropriando-as amigavelmente ou , na impossibilidade , emitindo-se liminarmente na posse , mediante a autorização judicial em ação própria ;

VI - construir passagem de gado (PSG) , onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho ;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

VII - restabelecer e ou construir as cercas divisórias , bem como colocar as porteiras necessárias ;

VIII - executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão ;

IX - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convenio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas .

Artigo 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade /SP, 5 de maio de 1998 .

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
19/05/98

Lei Municipal nº 2.989,
de 5 de maio de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER"

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) trecho Piedade x Bairro Piratuba, numa extensão de 15.000 metros.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamento em sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego tudo as suas expensas;

II - promover preliminarmente e as suas expensas a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes, que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços;

III - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego;

IV - receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, e a seu cargo passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER;

V - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria;

VI - construir passagem de gado (PSG), onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;

VIII - executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

IX - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade/SP,
5 de maio de 1998.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal